



Casa Pia  
Lisboa

Handwritten signature or initials in the top right corner.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA A CASA PIA DE LISBOA, I.P. PARA OS ANOS DE 2019/2020**  
**62/2018-562/18**

**Entre:**

**Primeiro Outorgante** – Casa Pia de Lisboa, IP, adiante designada por entidade adjudicante, Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, pessoa colectiva n.º 501 390 642, com sede na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa representada por Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Maria Cristina Ricardo Inês Figueiro nomeada por Despacho n.º 16711/2013 de Sua Excelência o Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, de 16 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República n.º 249, 2.ª série de 24 de dezembro, e do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos,

E,

**Segundo Outorgante** – GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA, pessoa coletiva n.º 500126623 com sede na Rua da garagem n.º 10, 2790-078 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por Rodolfo Marques Vicente Ferreira, que outorga na qualidade de representante legal.

Considerando a decisão de adjudicação do fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados para a Casa Pia de Lisboa, I.P., para os anos de 2019 e 2020 constante da Deliberação do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I.P. de **11 de dezembro de 2018**, cuja minuta foi aprovada por Deliberação de **11 de dezembro de 2018** do Conselho Diretivo, na sequência do procedimento de **Concurso Público Internacional N.º 5001/18/0000562**.

A entidade adjudicatária prestou caução, em 21/12/2018 no valor de 114.946,24 € (cento e catorze mil novecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 00409961 do Novo Banco SA.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



**Casa Pia**  
**Lisboa**

*at*  
*Freire*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJECTO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objecto o “fornecimento de refeições confeccionadas e prestação de serviços associados para a Casa Pia de Lisboa, I.P., para os anos de 2019 e 2020” conforme se descreve no caderno de encargos

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **PRAZOS DO FORNECIMENTO**

1. A prestação de serviços vigorará a partir de 1 de janeiro de 2019 ou após a obtenção de visto do Tribunal de Contas, caso ocorra em momento posterior e términus a 31 de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **PREÇO E ENCARGOS**

1. O preço global estimado do serviço objecto do presente contrato é de € **2.298.924,88 €** (dois milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), a que deve acrescer o valor de € **298.860,23 €** (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos),
2. O valor em causa será suportado pelas verbas inscritas na rubrica “D.02.01.05”.
3. Os compromissos inerentes ao presente contrato serão registados no sistema de informação financeira nos anos de 2019 a 2020, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (artigo 5.º) e Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **PAGAMENTO DE SERVIÇO**

- 1 - O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos aos diversos locais objeto do presente contrato.
- 2 – A quantia mencionada no número anterior será paga no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas nos termos do número seguinte.
- 3 Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas à Casa Pia de Lisboa, I.P. até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao qual o fornecimento disser respeito.



**Casa Pia**  
**Lisboa**

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

4 - Em caso de discordância por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito e no prazo de 3 dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6 - Pelo incumprimento das obrigações previstas no número dois, ao primeiro outorgante serão aplicados juros de mora à taxa legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **SIGILO E SEGURANÇA**

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante garantirá a observação das exigências em matéria de segurança no que concerne ao controlo de pessoas, viaturas e condições de circulação de meios humanos e materiais no interior da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Segundo Outorgante prova que tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão que entregou e foi junto ao processo, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **SEGURANÇA SOCIAL**

O Segundo Outorgante apresenta declaração sobre a situação contributiva passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP acompanhada pela declaração sob compromisso de honra.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **IMPEDIMENTOS**

1. O Segundo Outorgante apresenta declaração, sob compromisso de honra, em como a empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação SA., não se encontra abrangida por qualquer dos impedimentos à contratação a que se refere a lei em vigor, nomeadamente o artigo n.º 55.º do CCP.



**Casa Pia**  
**Lisboa**

✓  
Tracy

2. O Segundo Outorgante apresenta ainda declaração sob compromisso de honra em como se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do presente contrato é a Dr.ª Alexandra Videira, assim nomeada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar, de acordo com o estipulado no art.º 290.º-A, do CCP e com as funções que nele vêm instituídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO**

1. De acordo com o n.º 1, do art. 318.º-A, do CCP, em caso de incumprimento por parte do cocotratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos necessários para a resolução do contrato, o cocotratante pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. As condições em que o cocotratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, são as que estão estipuladas nos números 2 a 6, do art. 318.º-A, do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que estiver omissa neste contrato e nos documentos que o integram, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e respectivas declarações de rectificação, e demais legislação.



Casa Pia  
Lisboa

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### ACEITAÇÃO E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que declaram ter conhecimento e ao qual se obrigam.

O presente contrato vai ser elaborado em duplicado e está escrito em 5 (cinco) folhas, o seu conteúdo foi lido e explicação em voz alta aos outorgantes que o acharam conforme, sendo por todos devidamente assinado e rubricado.

Lisboa, 21 de dezembro de 2018,

Primeiro Outorgante

*P<sup>l</sup>ca Presidente do CD*

*Joaquina Franco*

Joaquina Franco

Vice-Presidente do Conselho Diretivo

*em suplência*  
(art 42.º do CPA e n.º 2  
do artigo 19.º de lei n.º 3/2004,  
de 15 de Janeiro)

Segundo Outorgante

*Prof. J. Afonso*